



**Capacitação das Equipes para  
atuação em Medidas Regulatórias**



MINISTÉRIO DA  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS**



# **Base Legal para Atuação do Inmetro/Dconf**

**Camila Barros Nogueira**

**Pesquisadora-Tecnologista em Metrologia e Qualidade**



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## EMENTA

- 1. O Papel dos Órgãos na Administração Pública Federal – Princípios da Administração Pública*
- 2. A Evolução do Marco Legal do Inmetro*
- 3. O Inmetro e suas Competências Legais*
- 4. Papel dos Servidores – Ética no Inmetro*



Capacitação de Equipes para  
Atuação em Medidas Regulatórias

## Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



# OBJETIVOS

- *Conhecer a estrutura legal central do Direito Administrativo*
- *Situar o Inmetro enquanto órgão da Administração Pública Federal*
- *Conhecer as principais competências legais do Inmetro relacionadas com a área de atuação da Dconf*
- *Identificar a legislação existente sobre ética aplicável aos servidores do Inmetro*



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## PARTE 1

*O Papel dos Órgãos na Administração Pública  
Federal – Princípios da Administração Pública*



## Origem do Direito Administrativo

### Estado de Direito



### Estado Absolutista



*Submissão de todos  
(administradores e administrados) a  
uma mesma ordem jurídica*



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Direito Administrativo



### Direito Administrativo

Conjunto de princípios e normas que têm por objetivo a organização e o exercício das atividades do Estado destinadas à satisfação concreta e imediata dos interesses públicos, mediante atos jurídicos.

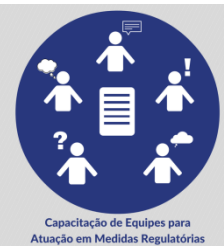


## Direito Administrativo – Base Legal



Constituição Federal  
Princípios  
Leis Esparsas

- *Lei nº 8.112/1990*
- *Lei nº 8.666/1993*
  - *DL 200/67*
- *Lei nº 9.784/1999*



Capacitação das Equipes para  
atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



# Princípios que regem a Administração Pública

*Diretrizes que formam a base de toda a atuação do Estado*

Artigo 37 da Constituição Federal

**L**egalidade

**I**mpessoalidade

**M**oralidade

**P**ublicidade

**E**ficiência



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Aplicando o LIMPE

**L**egalidade

**I**mpessoalidade

**M**oralidade

**P**ublicidade

**E**ficiência

*Exigência de determinação legal para atuação*

*Aplicação das determinações de forma equânime*

*Respeito às regras de conduta moral*

*Comunicar atos pelo meio adequado ou legalmente exigido*

*Prestação de serviço eficaz com menor desperdício e burocracia possíveis*



## Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Outros Princípios Previstos na Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 29/01/1999)

- ✓ **Supremacia do interesse público sobre o interesse particular**
- ✓ **Indisponibilidade**
- ✓ **Finalidade**
- ✓ **Motivação**
- ✓ **Razoabilidade e Proporcionalidade**
- ✓ **Ampla defesa e contraditório**
- ✓ **Segurança Jurídica**
- ✓ **Autotutela**



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Podere s Administrativos

**Disciplinar**

**Hieráquico**

**Regulamentar**

**Polícia**



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Podere s Administrativos

**Hierárquico**

*Poder para organizar e distribuir as funções de sua competência, estabelecendo relação de subordinação*

**Disciplinar**

*Poder para punir internamente as infrações funcionais dos servidores*

**Regulamentar**

*Poder de detalhar/explicar determinações legais por meio de decretos (Chefe do Executivo)*



## Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



# Poder de Polícia Administrativa

## Conceito - Art. 78, CTN

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.



Atividade do Estado com o objetivo de limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Poder de Polícia Administrativa x Regulação

Diferentes abordagens  
Economia e Direito





## Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



# Expressões do Poder de Polícia Administrativa

- **Medidas de Comando (medidas regulatórias)**
  - Regulamentação
  - Banimentos
  - Determinações (direitos e deveres)
- **Medidas de Controle**
  - Registro
  - Anuência
  - Fiscalização
  - Designação



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Hierarquia da Leis

CF  
Emendas  
Constitucionais

Tratados  
internacionais  
sobre direitos  
humanos

Leis complementares, ordinárias e delegadas.  
Medidas provisórias, decretos legislativos,  
resoluções legislativas, tratados internacionais  
em geral e decreto autônomo.

Normas infralegais

Normas infralegais

em geral e decreto autônomo.



**Atos  
administrativos**



## Atos Administrativos

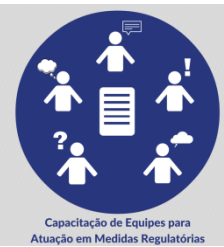
**“Declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle do Poder Judiciário.”**

**Maria Sylvia Zanella Di  
Pietro**

**Os atos administrativos para serem válidos devem, entre outros aspectos:**

- ter base legal que os ampare;
- estar na forma determinada para o ato;
- ter publicidade adequada.

***Toda resolução, portaria ou decisão emitida pelo Inmetro é um ato administrativo.***



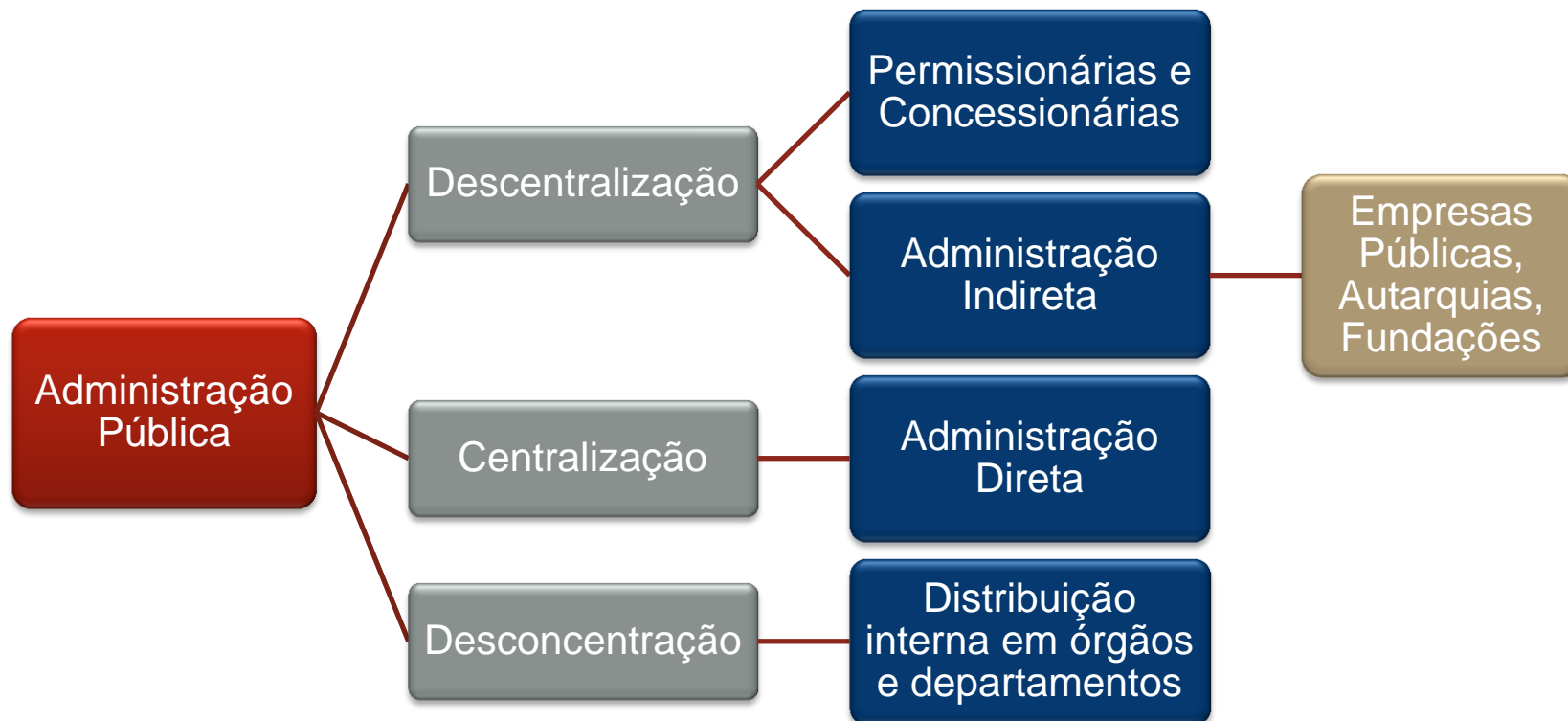
# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Organização da Administração Pública





## Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



# O Inmetro enquanto ente da Administração Pública Indireta

## Autarquia - definição

**“Serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.”**

**Art. 5º, I, Decreto Lei nº 200**



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## PARTE 2

*A Evolução do Marco Legal do Inmetro*  
*O Inmetro e suas Competências Legais*



## Inmetro - Principais Leis

### Lei n.º 5.966/1973

- *Cria o Sinmetro, Conmetro e Inmetro*
- *Define as principais competências do Conmetro*

### Lei n.º 9.933/1999

- *Define as competências do Inmetro*

 Alterada pela Lei n.º 12.545/2011



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Inmetro - Leis

### Outras Leis

Têxtil – Lei nº 5.956/1973

*Eficiência Energética – Lei nº 10.295/2001*

*Decreto nº 4.059/2001*

### Leis que afetam indiretamente a atividades

Processo Administrativo - *Lei nº 9.784/1999*

Código de Defesa do Consumidor - *Lei nº 8.078/1990*

Lei das Micro e Pequenas – *Lei Complementar nº  
123/2006*



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Destaques: Lei 5.966/1973



**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 5.966, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973.**

[\(Vide Medida Provisória nº 541, de 2011\)](#)

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, com a finalidade de formular e executar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais.

Parágrafo único. Integrarão o Sistema de entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas com metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais.

Art. 2º É criado, no Ministério da Indústria e do Comércio, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do CONMETRO serão definidos no Regulamento desta Lei.

Art. 3º Compete ao CONMETRO:

a) formular e supervisionar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais, prevendo mecanismo de consulta que harmonizem os interesses públicos das empresas industriais do consumidor;

b) assegurar a uniformidade e a racionalização das unidades de medida utilizadas em todo o território nacional;

c) estimular as atividades de normalização voluntária no País;

d) estabelecer normas referentes a materiais e produtos industriais;

e) fixar critérios e procedimentos para certificação da qualidade de materiais e produtos industriais;

f) fixar critérios e procedimentos para aplicação das penalidades no caso de infração a dispositivo da legislação referente à metrologia, à normalização industrial, à certificação da qualidade de produtos industriais e aos atos normativos dela decorrentes;

g) coordenar a participação nacional nas atividades internacionais de metrologia, normalização e certificação de qualidade.

Art. 4º É criado o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, com personalidade jurídica e patrimônio próprios.

Art. 4º Fica criado o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com personalidade jurídica e patrimônio próprios. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 541, de 2011\)](#)

Art. 4º É criado o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com personalidade jurídica e patrimônio próprios. [\(Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011\)](#)

§ 1º O INMETRO terá sede na Capital Federal.

§ 2º O Regulamento Geral do INMETRO será baixado por decreto do Poder Executivo.

§ 3º O INMETRO será dirigido, por um Presidente, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 5º O INMETRO será o órgão executivo central do Sistema definido no artigo 1 desta Lei, podendo, mediante autorização do CONMETRO, credenciar entidades públicas ou privadas para a execução de atividades de sua competência, exceto as de metrologia legal.

Lei inovadora para época. Reunião de temas e estruturação do sistema.



## Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



# Lei 5.966/1973 – Exposição de Motivos

## Duplo papel – Disciplinador e de Apoio à Melhoria da Qualidade para Acesso a Mercados

Em primeiro lugar é necessário **disciplinar, do ponto de vista qualitativo**, a produção e comercialização de bens manufaturados entregues ao consumidor brasileiro, **inclusive aqueles importados**, os quais nem sempre atendem a **requisitos mínimos e razoáveis de qualidade e segurança**.

Em segundo lugar, torna-se necessário estabelecer normas e procedimentos, técnicos e administrativos, **que promovam a melhoria e regulamentem a verificação da qualidade dos produtos industriais** destinados à exportação, visto que a sua reputação e competitividade no mercado internacional dependerão, cada vez mais, da sua **qualidade** dimensional, material e funcional.



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Destaques: Lei 5.966/1973

### Sinmetro - Sistema

Competente para **criar e executar** políticas nas áreas de competência (metrologia, normalização, qualidade)

#### Conmetro

- Órgão normativo
- Define as políticas e diretrizes

#### Inmetro

- Órgão executivo
- Cuida e executa as políticas



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Destaques: Lei 5.966/1973

Art . 3º Compete ao CONMETRO:

a) formular e supervisionar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais, prevendo mecanismo de consulta que harmonizem os interesses públicos das empresas industriais do consumidor;

b) assegurar a uniformidade e a racionalização das unidades de medida utilizadas em todo o território nacional;

c) estimular as atividades de normalização voluntária no País;

d) estabelecer normas referentes a materiais e produtos industriais;

e) fixar critérios e procedimentos para certificação da qualidade de materiais e produtos industriais;

f) fixar critérios e procedimentos para aplicação das penalidades no caso de infração a dispositivo da legislação referente à metrologia, à normalização industrial, à certificação da qualidade de produtos industriais e aos atos normativos dela decorrentes;

g) coordenar a participação nacional nas atividades internacionais de metrologia, normalização e certificação de qualidade.

### Conmetro

- **Formular e supervisionar a política nas áreas de competência**
- **Estabelecer normas para materiais e produtos industriais**
- **Fixar critérios e procedimentos:**
  - **Certificação da qualidade de materiais e produtos**
  - **Aplicação de penalidades**
- **Prazos de Adequação**



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Destaques: Lei 9.933/1999



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.933, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

[Conversão da MPv nº 1.929, de 1999](#)

Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metroológicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

§ 2º Os regulamentos técnicos deverão conter, além de seu texto, o conteúdo das normas técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973, é competente para:

Art. 3º - O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973, é competente para: (Redação dada pela Medida Provisória nº 541, de 2011)

Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973, é competente para: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011)

- I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro;
- II - elaborar e expedir, com exclusividade, regulamentos técnicos em Metrologia Legal, abrangendo o controle das quantidades com que os produtos, mercadorias e serviços são comercializados, cabendo-lhe determinar a forma de indicação das referidas grandezas, bem assim os dispositivos de medição;
- III - elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle de Metrologia Legal, abrangendo instrumentos de medição; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).
- III - exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal;
- IV - exercer o poder de polícia administrativa na área de Avaliação da Conformidade, em relação aos produtos por ele regulamentados ou por competência que lhe seja delegada;
- V - executar, coordenar e supervisionar as atividades de Metrologia Legal em todo o território brasileiro, podendo celebrar convênios com órgãos e entidades congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para esse fim;
- IV - exercer poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, abrangendo os seguintes aspectos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
  - a) segurança; (Incluído pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
  - b) proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; (Incluído pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
  - c) proteção do meio ambiente; e (Incluído pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
  - d) prevenção de práticas enganosas de comércio; (Incluído pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
- V - executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada; (Redação dada pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
- VI - atuar como órgão acreditador oficial de organismos de avaliação de conformidade; (Incluído pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
- VII - registrar objetos sujeitos a avaliação de conformidade compulsória, no âmbito de sua competência; (Incluído pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
- VIII - planejar e executar atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento científico e tecnológico em metrologia, avaliação da

Consolidou práticas do Inmetro em todas as áreas

Detalha as competências do Conmetro e define as do Inmetro



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Destaques: Lei 9.933/1999



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.933, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.**

[Conversão da MPv nº 1.929, de 1999](#)

Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metroológicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

§ 2º Os regulamentos técnicos de metrologia terão o conteúdo das normas técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para:

Art. 3º - O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para: (Redação dada pela Medida Provisória nº 541, de 2011)

Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

- I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem designadas pelo Conmetro;
- II - elaborar e expedir, com exclusividade, regulamentos técnicos de metrologia, abrangendo o controle das quantidades com que os produtos, peças, partes e componentes são medidos sem a presença do operador, e, bem assim, os dispositivos de indicação das referidas quantidades, e expedir regulamentos técnicos de metrologia legal, abrangendo instrumentos de medição; (Redação dada pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
- III - elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico, abrangendo instrumentos de medição; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).
- III - exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal;
- IV - exercer o poder de polícia administrativa na área de Avaliação da Conformidade, em relação aos produtos por-eh regulamentados ou por competência que lhe seja delegada;
- V - executar, coordenar e supervisionar as atividades de Metrologia Legal em todo o território brasileiro, podendo celebra convênios com órgãos e entidades congêneros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para esse fim;
- IV - exercer poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, abrangendo os seguintes aspectos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
  - a) segurança; (Incluído pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
  - b) proteção da vida e de saúde humana, animal e vegetal; (Incluído pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
  - c) proteção do meio ambiente; e (Incluído pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
  - d) prevenção de práticas enganosas de comércio; (Incluído pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
- V - executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por-eh regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada; (Redação dada pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
- VI - atuar como órgão acreditador oficial de organismos de avaliação da conformidade; (Incluído pela Medida Provisória nº 541 de 2011)
- VII - registrar objetos sujeitos a avaliação da conformidade compulsória, no âmbito de sua competência; (Incluído pela Medida Provisória nº 541, de 2011)
- VIII - planejar e executar atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento científico e tecnológico em metrologia, avaliação de

- Regulamentação técnica – Maior uso e detalhamento do termo
- Flexibilização do modelo inicial – Relação com o Conmetro
- Criação da ferramenta do registro
- Apoio às ações de acompanhamento no mercado:
  - possibilidade de entrar no local de produção dos produtos regulamentados
  - atuação nos portos e áreas alfandegadas mediante solicitação da Receita
- Melhor regulamentação da destruição de produtos apreendidos



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Destaques: Lei 9.933/1999

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

**Base para controle dos regulamentos - fiscalização**  
**Citação da regulamentação técnica ampla**



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Destaques: Lei 9.933/1999

### Conmetro

**Art. 2º** O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei no 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

**§ 1º** Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

**§ 2º** Os regulamentos técnicos deverão considerar, quando couber, o conteúdo das normas técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Complemento à Lei 5.966/1973

Atos normativos e regulamentos técnicos – Metrologia e Avaliação da Conformidade

Competência Residual

Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Práticas Enganosas de Comércio

Relação Regulamento Técnico / Norma Técnica



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Destaques: Lei 9.933/1999

Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 1973, é competente para:

I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro;

IV - exercer poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, abrangendo os seguintes aspectos: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

- a) segurança; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).
- b) proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).
- c) proteção do meio ambiente; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).
- d) prevenção de práticas enganosas de comércio;

### Inmetro



Atuação vinculada ao Conmetro



Competência Própria – Igual a do Conmetro (residual)  
Possibilidade de atuação de forma independente



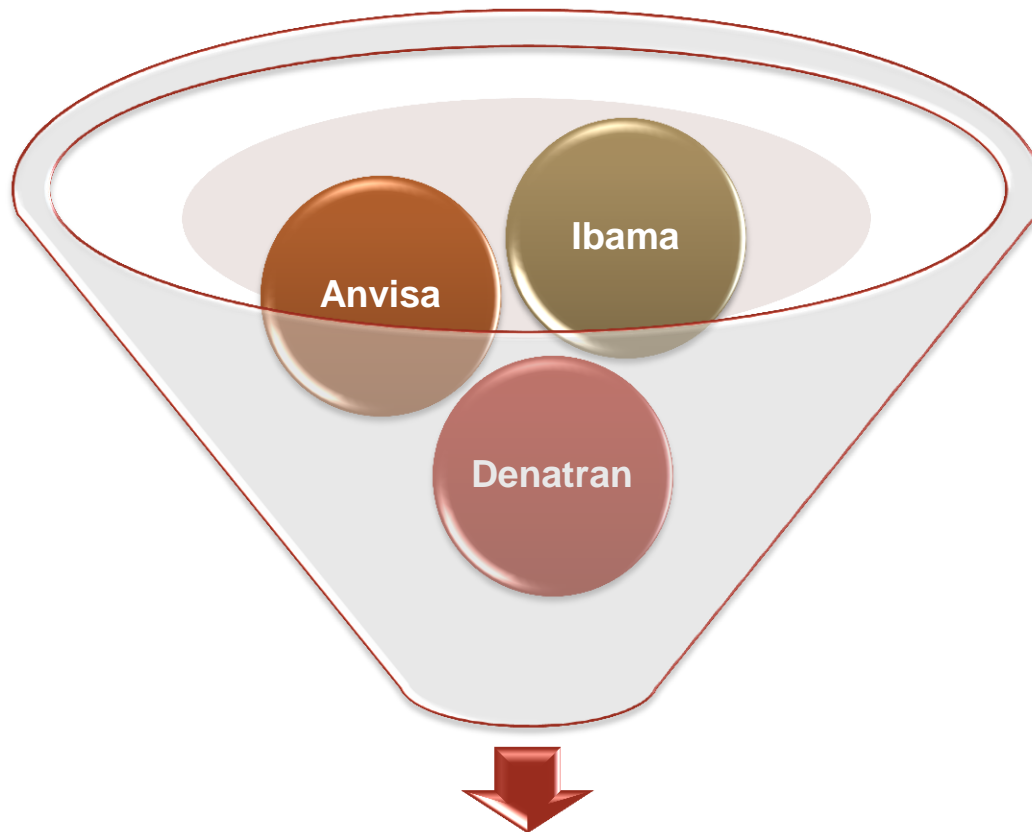
# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Destaques: Lei 9.933/1999



**COMPETÊNCIA RESIDUAL**



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Destaques: Lei 9.933/1999

V - executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).



**Poder de Polícia Administrativa**  
**Recebimento de Delegação da Competência**

**Possibilidade de delegação de competência para órgãos públicos**

o § 1º Para o exercício da competência prevista inciso V do caput, o Inmetro poderá celebrar, com entidades congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, convênios, termos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos contratuais previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011)

VI - atuar como órgão acreditador oficial de organismos de avaliação da conformidade; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).



**Acreditador Oficial**



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Destaques: Lei 9.933/1999

VII - registrar objetos sujeitos a avaliação da conformidade compulsória, no âmbito de sua competência; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).



Competência para o registro para objetos sujeitos a Programas de Avaliação da Conformidade compulsórios

XVII - anuir no processo de importação de produtos por ele regulamentados que estejam sujeitos a regime de licenciamento não automático ou a outras medidas de controle administrativo prévio ao despacho para consumo; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).



Competência para anuir na importação de produtos regulamentados, sujeitos a regime de licenciamento não automático



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Destaques: Lei 9.933/1999

**Art. 4º** O Inmetro poderá delegar a execução de atividades de sua competência.

**§ 1º** As atividades materiais e acessórias da metrologia legal e da avaliação da conformidade compulsória, de caráter técnico, que não impliquem o exercício de poder de polícia administrativa, poderão ser realizadas por terceiros mediante delegação, acreditação, credenciamento, designação, contratação ou celebração de convênio, termo de cooperação, termo de parceria ou instrumento congênere, sob controle, supervisão e/ou registro administrativo pelo Inmetro. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).



**Autorização legal para a utilização de entidades privadas para atividades relacionadas à regulamentação**

**Atuação dos Organismos de AC**

**§ 2º** As atividades que abrangem o controle metrológico legal, a aprovação de modelos de instrumentos de medição, fiscalização, verificação, supervisão, registro administrativo e avaliação da conformidade compulsória que impliquem o exercício de poder de polícia administrativa somente poderão ser delegadas a órgãos ou entidades de direito público. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).



**Impedimento de delegação das atividades que representem poder de polícia administrativa**



Capacitação de Equipes para  
Atuação em Medidas Regulatórias

# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Destaques: Lei 9.933/1999

**Art. 5º** As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no mercado para prestar serviços ou para fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar, distribuir, armazenar, transportar, acondicionar ou comercializar bens são obrigadas ao cumprimento dos deveres instituídos por esta Lei e pelos atos normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive regulamentos técnicos e administrativos.



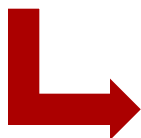
**Obrigação de cumprimento – A quem se aplica**

**Art. 6º** É assegurado ao agente público fiscalizador do Inmetro ou do órgão ou entidade com competência delegada, no exercício das atribuições de verificação, supervisão e fiscalização, o livre acesso ao estabelecimento ou local de produção, armazenamento, transporte, exposição e comercialização de bens, produtos e serviços, caracterizando-se embaraço, punível na forma da lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desses objetivos.



**Fiscalização – Autorização para entrada em locais de produção e outros**

**§ 2º** A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá solicitar assistência do agente público fiscalizador do Inmetro ou do órgão com competência delegada, com vistas à verificação, no despacho aduaneiro de importação, do cumprimento dos regulamentos técnicos emitidos pelo Conmetro e pelo Inmetro.



**Atuação em área de alfândega (portos)**

# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Destaques: Lei 9.933/1999

**Art. 8º Caberá ao Inmetro ou ao órgão ou entidade que detiver delegação de poder de polícia processar e julgar as infrações e aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades**

- I – advertência;**
- II – multa;**
- III – interdição;**
- IV - apreensão;**
- V – inutilização;**
- VI – suspensão do registro de objeto e;**
- VII – cancelamento de registro de objeto.**



**Penalidades**



Capa  
Atuação em Medidas Regulatórias

# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



2015

Maior maturidade regulatória  
Aprovação das Diretrizes Reg.

2011

Autonomia

1999

Lei de competências

1992

Descentralização da  
certificação

1978

Estruturação da certificação

1973

Criação do Inmetro

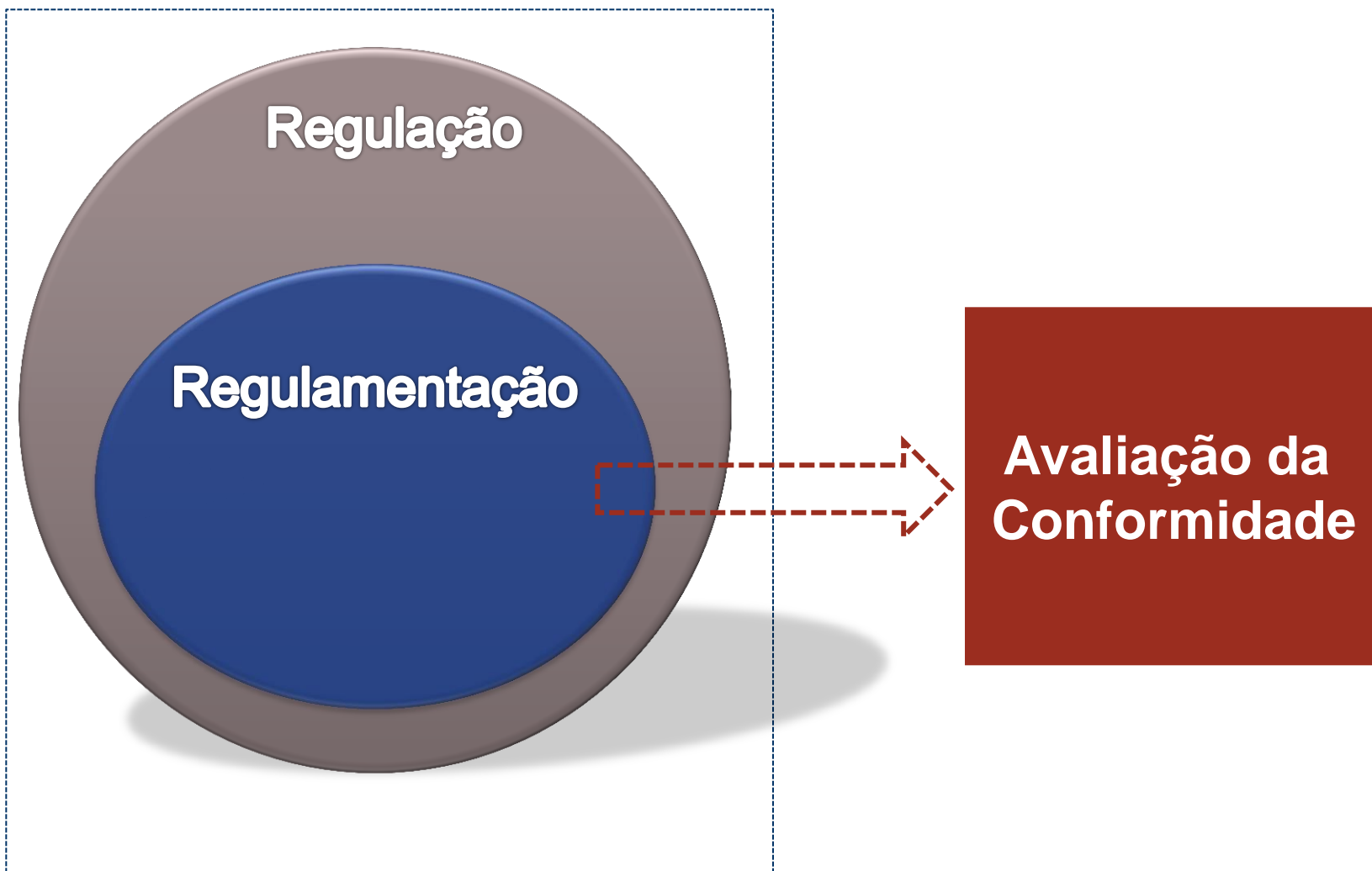


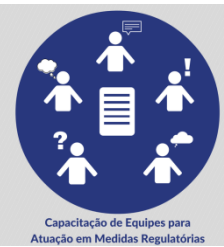


# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS





## Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



# Normas Infralegais que Estruturam Atividade

- ✓ **Regimento Interno** – Decreto nº 6.275/2007 e Portaria MDIC nº 02/2017
- ✓ **Diretrizes de Regulamentação** – Portaria Inmetro nº 252/2015
- ✓ **Vocabulário de Avaliação da Conformidade – VIAC** – Portaria Inmetro nº 248/2015
- ✓ **Regulamento de Registro de Objetos** – Resolução Conmetro nº 05/2008 (revogada) Portaria Inmetro nº 512/2016
- ✓ **Regulamento de Anuência** – Portaria Inmetro nº 18/2016
- ✓ **Resolução e Portarias Gerais sobre Procedimentos de Fiscalização** - Resolução Conmetro nº 8/2006, Portaria Inmetro nº 333/2012, Portaria Inmetro nº 70/2014
- ✓ **Requisitos Gerais de Mecanismos de AC**
- ✓ **Guia de Boas Práticas Regulamentação Conmetro**



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## PARTE 3

### *Papel dos Servidores – Ética no Inmetro*



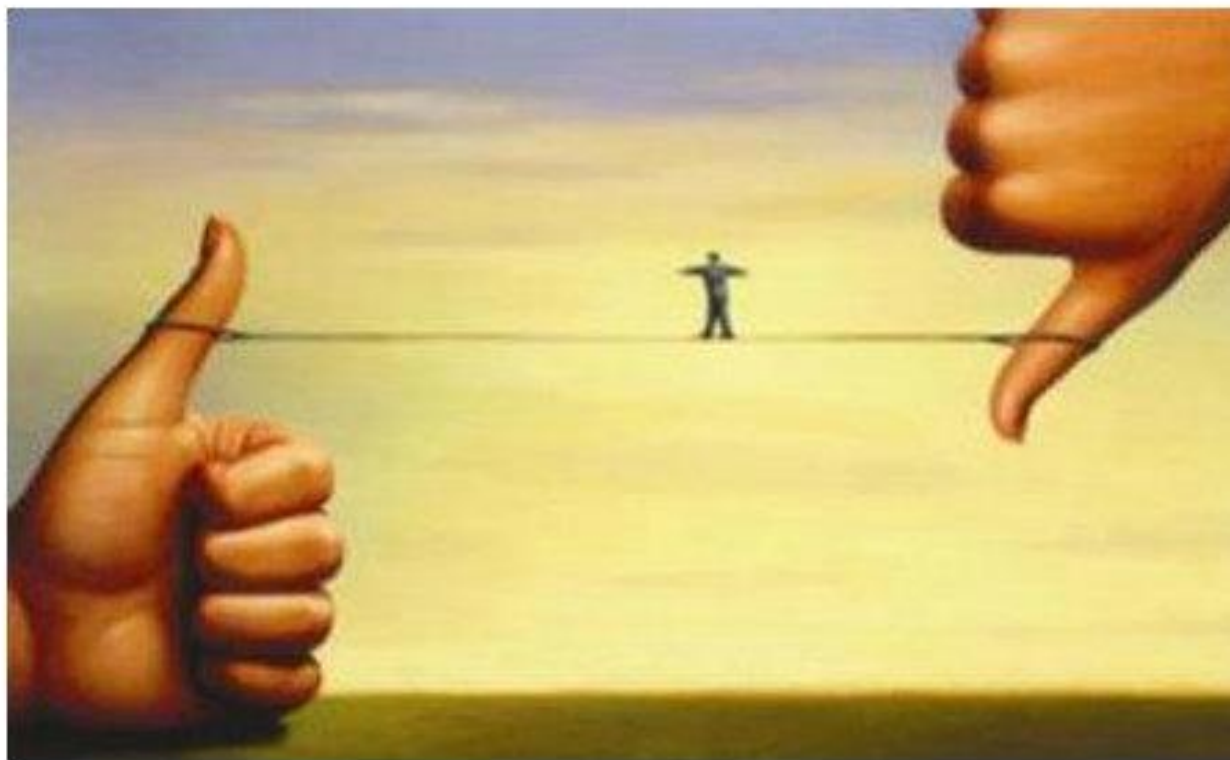
# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Ética no Serviço Público





# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



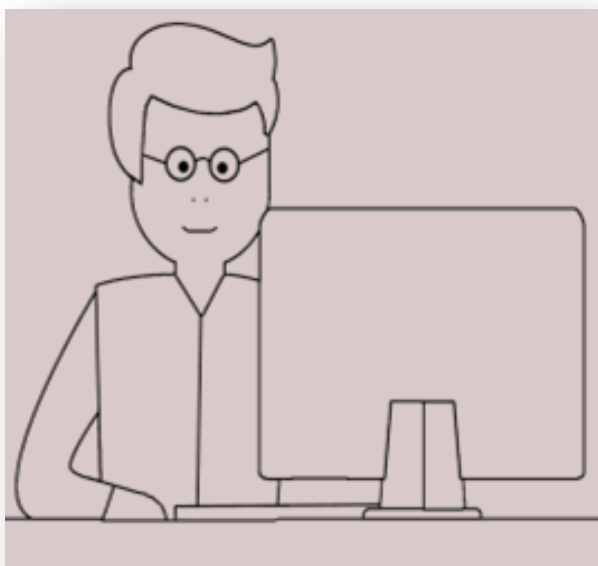
MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Servidor Público

### Decreto nº 1.171, de 1994:

Para fins de **apuração do comprometimento ético**, entende-se por **servidor público** todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária e excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.





# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Ética – Regras Gerais





## Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



# Ética - Legislação Básica

- ✓ Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- ✓ Decreto de nº 1.171, de 22 de junho de 1994, aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- ✓ Decreto nº 6.029, de 2007, Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal
- ✓ Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal (...)



## Ética - Regras Complementares

- ✓ Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 6 de maio de 2016, Dispõe sobre a participação de agentes públicos federais em eventos e atividades custeados por terceiros
- ✓ Decreto de nº 4334, de 12 de agosto de 2002, dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta e indireta.

**Inmetro**

- ✓ Portaria Inmetro nº 535, de 25 de outubro de 2010, institui o Código de Ética Profissional dos Servidores do Inmetro
- ✓ Portaria Inmetro nº 25, de 17 de janeiro de 2014, disciplina a consulta interna sobre conflitos de interesse no Inmetro.



## Ética Dicas

- ✓ **Site da CGU – Cartilhas**

<http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade>

- ✓ **Perguntas e respostas - Comissão de ética Pública da Presidência da**

<http://etica.planalto.gov.br/>

<http://etica.planalto.gov.br/arquivos/legislacao/perguntas-e-respostas-18.12.pdf>





**Capacitação das Equipes para  
atuação em Medidas Regulatórias**

Capacitação de Equipes para  
Atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS**



**OBRIGADA!!!!**

**[cbnogueira@inmetro.gov.br](mailto:cbnogueira@inmetro.gov.br)**